

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2022/68910

**REQUERENTE:** ascom

**INTERESSADO:** ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ASSUNTO:** Pedido, oferecimento e informação diversos

**PARECER**

**PARECER N.º 2787/2023**

**Ementa:** Edital da Concorrência Pública nº 06/2023. Objeto: Contratação, sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo Poder Judiciário, além de entrevistas por meio do relacionamento da Agência com veículos de comunicação, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no projeto básico e seus anexos. Recurso da Empresa ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA. Questionamentos sobre as propostas de concorrentes, alegando não cumprimento das exigências do edital. Legislação Pertinente: Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Estadual nº 9.433/2005, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06.

**A Concorrência Pública nº 06/2023**, que se encontra em fase recursal da fase da análise da proposta técnica, tem como objeto Contratação, sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo Poder Judiciário, além de entrevistas por meio do relacionamento da Agência com veículos de comunicação, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no projeto básico e seus anexos.

A empresa **ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA** recorrente, não concordou com as notas proferidas pela Subcomissão Técnica e questiona alguns itens apreciados nas propostas das empresas PROPEG COMUNICAÇÃO S/A e ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI.

A licitação se encontra na fase de análise técnica do material apresentado pelas empresas e o

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

resultado foi o seguinte:

EXTRATO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – TJ-ADM-2022/68910 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2023 – Objeto: Contratação, sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo Poder Judiciário, além de entrevistas por meio do relacionamento da Agência com veículos de comunicação. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública em epígrafe, conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	NOTA TÉCNICA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO	NOTA TÉCNICA DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	NOTA TÉCNICA DO REPERTÓRIO	NOTA TÉCNICA DOS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	TOTAL NOTA TÉCNICA	SITUAÇÃO
CDLJ PUBLICIDADE LTDA.	05.034.051/00 01-58	39	12	8,3	8,3	67,6	EMPRESA CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE
ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA.	14.780.753/00 01-71	46,7	14,3	9,3	9,3	79,6	EMPRESA CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE
MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.	15.250.483/00 01-50	47,1	12	9,7	9,3	78,1	EMPRESA CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE
OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA.	34.001.487/00 01-49	42	14	9,3	9,7	75	EMPRESA CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.	05.428.409/00 11-07	45,3	15	10	9,7	80	EMPRESA CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE
ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI	04.710.870/00 01-05	52	13	8	8,3	81,3	EMPRESA CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE
SLA COMUNICAÇÃO LTDA.	40.583.726/00 01-19	49,3	12	8,7	8,7	78,7	EMPRESA CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE
TOURINHO PUBLICIDADE LTDA.	02.213.753/00 01-00	39	12,3	8,7	8,3	68,3	EMPRESA CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE
VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.	31.568.560/00 01-70	44,7	12	8	7,7	72,4	EMPRESA CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE

Percebe-se que a recorrente se insurgiu contra as empresas que tiveram a primeira e segunda melhor nota, sendo ela a terceira colocada, portanto presente o interesse recursal.

A análise técnica das razões do recurso foi feita por uma Comissão Técnica específica criada por profissionais da área para apreciar as propostas como determina a Lei Federal nº 12.232/2010.

Frisa-se novamente, que essa etapa é exclusiva para verificar o material técnico dos serviços de Publicidade e Propaganda e que o edital trouxe os seguintes critérios:

**7.5.5. ELEMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICAS:** Será julgada vencedora a proposta técnica que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no edital, obtiver a maior pontuação no Plano de Comunicação Publicitária.

**7.5.5.1** Para efeito de avaliação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada, sobre o tema: "1º Lugar no Prêmio da Transparência do Conselho Nacional de Justiça em 2022"

**7.5.5.2** A proposta técnica consistirá em quatro quesitos que deverão ser avaliados pela Subcomissão Técnica instituída em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.232/2010, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme estabelecido no Anexo III -

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Pontuação Para Julgamento da Proposta Técnica e de Preços e Anexo I - Termo de Referência deste Edital. 7.5.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas técnicas que:

- a) Não atender às exigências constantes no presente TR e seus anexos;
- b) Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- c) Não apresentarem elementos comprobatórios pontuáveis em quaisquer dos quesitos.

7.5.7. Em caso de empate na pontuação técnica, serão considerados os seguintes critérios sucessivos de desempate:

- a) Maior pontuação no quesito relativo a "Ideia Criativa";
- b) Maior pontuação no quesito relativo a "Capacidade de Atendimento";
- c) Maior pontuação no quesito relativo a "Repertório";
- d) Maior pontuação no quesito relativo a "Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para os clientes".

7.5.7.1 Se ainda persistir, mesmo com a utilização dos critérios do subitem 9.5, o empate entre duas ou mais propostas técnicas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual n. 9.433/2005 e, permanecendo o empate, proceder-se-á o sorteio em ato público a ser realizado na própria sessão prevista na segunda sessão ou em ato público marcado pela CPL, cuja data será divulgada através de publicação no DJe do TJBA (Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia) e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

7.5.7.2 Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

7.5.8. As propostas técnicas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitando-se os critérios de aceitabilidade dos preços e os termos deste Edital, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS: As propostas técnicas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitando-se os critérios de aceitabilidade dos preços e os termos deste Edital, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final (NF).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

9.1.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.1.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

9.1.2.1 Plano de Comunicação, que será subdividido em:

9.1.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão: a) das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CONTRATANTE com seus públicos;

c) do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico; d) do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

9.1.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação; b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;

d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da CONTRATANTE e a verba disponível.

9.1.2.1.3. Ideia Criativa

a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE; b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

9.1.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

9.1.2.1.5. Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

9.1.2.1.6. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a clareza das peças e exposição das informações prestadas;
- c) a qualidade da execução e do acabamento das peças.

9.1.2.1.7. Relatos de soluções de problemas de comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

9.1.3. Para efeito de avaliação das propostas técnicas publicitárias, que deverão ser apresentadas em conformidade com o briefing constante nos anexos do documento editalício, as empresas deverão se atentar aos critérios que serão julgados e pontuados pela Subcomissão Técnica, cujo valor total poderá chegar até 100 (cem) pontos, quando do somatório das notas atribuídas em cada item, que serão devidamente subdivididos nos termos abaixo:

9.1.3.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação - Esse item terá nota total máxima de 65 (sessenta e cinco), e será subdividido nos seguintes quesitos:

a1) Raciocínio Básico - 0 a 10 pontos

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária - 0 a 20 pontos

a3) Ideia Criativa - 0 a 25 pontos

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 0 a 10 pontos Raciocínio Básico (0 a 10 pontos)  
Estratégia de Comunicação Publicitária (0 a 20 pontos) Ideia Criativa (0 a 25 pontos)  
Estratégia de Mídia e Não Mídia (0 a 10 pontos)

b) Capacidade de Atendimento - esse item terá nota total de 15 (quinze) pontos. c)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Repertório - esse item terá nota total de 10 (dez) pontos.

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - esse item terá nota total de 10 (dez) pontos.

9.1.4. A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos. 9.1.5 A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

9.1.5.1. No caso de persistir a diferença de pontuação após esta reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação. 9.1.6. Em caso de empate na pontuação técnica, serão considerados os seguintes critérios sucessivos de desempate:

- a) Maior pontuação no quesito relativo a "Ideia Criativa";
- b) Maior pontuação no quesito relativo a "Capacidade de Atendimento";
- c) Maior pontuação no quesito relativo a "Repertório";
- d) Maior pontuação no quesito relativo a "Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para os clientes"..

9.1.6.1. Se ainda persistir, o empate entre duas ou mais propostas técnicas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei 9.433/2005 e, permanecendo o empate, proceder-se-á o sorteio em ato público a ser realizado na própria sessão prevista na segunda sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9.1.6.2 Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências. Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

9.1.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas técnicas que:

- a) Não atender às exigências constantes no presente TR e seus anexos;
- b) Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

c) Não apresentarem elementos comprobatórios pontuáveis em quaisquer dos quesitos.

9.1.8. As propostas técnicas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitando-se os critérios de aceitabilidade dos preços e os termos deste Edital, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final. 9.1.8.1. A proposta que obtiver a maior nota final será a primeira classificada, a segunda maior nota a segunda classificada e assim sucessivamente.

9.1.9. Se a Proposta Técnica for desclassificada, o ENVELOPE C - PROPOSTA DE PREÇO será devolvido ao LICITANTE, ainda fechado, após o total esgotamento da fase recursal relativa ao julgamento das propostas técnicas.

10.7. Caberá à subcomissão técnica:

a) analisar individualizadamente e julgar propostas técnicas-vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - desclassificando aquelas que estejam em desacordo com a lei ou com o presente instrumento convocatório;

b) elaborar planilhas com as pontuações atribuídas por cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta, a planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso;

c) elaborar ata de julgamento das propostas;

d) manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caso seja solicitado pela Comissão de Licitação. 10.8. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

10.9. No caso de persistir a diferença de pontuação após esta reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

10.10. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação da cada membro da subcomissão técnica."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

A Comissão de Licitação analisou o recurso e a sua decisão se encontra às fls. 2811/281, com o assentimento do chefe do Núcleo de Licitação. Segue a transcrição da conclusão da decisão:

"Por se tratar de matéria exclusivamente técnica, o recurso administrativo foi encaminhado para a Subcomissão Técnica, para análise e manifestação acerca das razões recursais e contrarrazões apresentadas, a qual, por sua vez, concluiu, às fls. 2805/2809 do processo TJ-ADM-2022/68910, conforme exposto no item 4 deste Relatório, que não foram constatadas as irregularidades alegadas pela empresa ENGENHO NOVO, sugerindo o não acolhimento do recurso. Desse modo, esta Comissão de Licitação, com base nas regras estabelecidas no edital, no parecer técnico objetivo emitido pela Subcomissão Técnica e atenta à legislação pertinente à matéria e aos princípios que regem a Administração Pública, verificou que o Parecer emitido pela referida Subcomissão está respaldado com elementos técnicos acerca da análise das propostas técnicas, entendendo que não assiste razão à Recorrente, no que se refere às alegações relativas às empresas PROPEG e ROCHA, mantendo-se as notas atribuídas às mesmas. 6. CONCLUSÃO A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, se for o caso, por prudência, zelo e pelo princípio da autotutela. Diante do exposto, opinamos pelo NÃO PROVIMENTO PARCIAL ao presente Recurso Administrativo, mantendo-se inalteradas as notas das empresas PROPEG COMUNICAÇÃO S/A e ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, tudo em consonância com os termos do parecer da Subcomissão Técnica/parecer técnico da Concorrência Pública nº 006/2023 do TJBA, constante dos autos, às fls. 2805/2809. Isto posto, encaminhe-se o presente feito à Consultoria Jurídica da Presidência para ciência e pronunciamento jurídico."

### **1-VERIFICAÇÃO DOS ITENS PARA ANÁLISE DO RECURSO NOS MOLDES DO TCU**

O Conselho Nacional de Justiça produziu listas de verificação em atendimento a recomendações do TCU, exaradas nos Acórdãos 2.471/2008-P e 2.328/2015-P, padronizando procedimentos, atos administrativos atinentes à análise jurídica de recursos interpostos no curso da licitação realizada na modalidade concorrência pública, é preciso verificar preliminarmente:

- 1-Os autos estão instruídos com recurso, fls. 2682/2760, contrarrazões, fls. 2765/2800, e manifestação fundamentada da comissão, fls. 2811/2821.
- 2-As alegações suscitadas pelos recorrentes não estão acompanhadas de documentos.
- 3- Houve necessidade de pronunciamento da Subcomissão Técnica encontra às fls. 2805/2810.
- 4- A Comissão, em sua manifestação, avaliou todas as razões do(s) recurso(s) e das contrarrazões apresentadas pelos licitantes.
- 5- A decisão contém indicação dos fundamentos de fato e de direito nos quais fundada.

### **2-DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

O recurso administrativo e as contrarrazões foram apresentados tempestivamente, conforme atesta a comissão, segue transcrição da decisão:

"A empresa ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos, interessada na licitação em epígrafe, por meio de seu representante legal, apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado do julgamento das propostas técnicas (análise das propostas pela Subcomissão Técnica).

Os licitantes concorrentes foram notificados da apresentação de recurso pela Recorrente, mediante publicação no DJE, edição do dia 14 de agosto de 2023, às fls. 2761 do processo, na forma do art 202, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05, tendo as empresas PROPEG COMUNICAÇÃO S/A e ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI apresentado, tempestivamente, suas contrarrazões."

### 3-DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente interpôs recurso suscitando as notas aplicadas a algumas propostas e questionando algumas avaliações da Subcomissão.

As condições editalícias, com os critérios e especificações dos itens analisados estão expressamente previsto no instrumento:

### 9. DA APRESENTAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Para efeito de avaliação das propostas técnicas publicitárias, que deverão ser apresentadas em conformidade com o **briefing** constante nos anexos do documento editalício, as empresas deverão se atentar aos critérios que serão julgados e pontuados pela Subcomissão Técnica, cujo valor total poderá chegar até **100 (cem) pontos**, quando do somatório das notas atribuídas em cada quesito, conforme especificações constantes no Anexo I.

Outrossim, as propostas técnicas deverão ser apresentadas em 03 (três) invólucros distintos:

1. uma Via Não Identificada do plano de comunicação publicitária;
2. uma Via Identificada do plano de comunicação publicitária;
3. outra para as demais informações integrantes da proposta técnica.

PLANO DE COMUNICAÇÃO	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
REPERTÓRIO	
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	

O exame da qualificação técnica, nos moldes exigidos no edital, é um dever reservado às áreas técnicas que instruem, analisam e julgam a qualificação das licitantes, para a contratação pública, seja pela regra licitatória, seja pelas excepcionalidades admitidas em lei.

A Comissão analisou todas as propostas e depois do recurso reiterou que não há motivo para retificar

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

as notas anteriormente aplicadas, fls. 2805/2809.

Aqui é preciso frisar que o mérito do recurso é de cunho eminentemente técnico, o órgão jurídico não tem a expertise de opinar sobre as questões questionadas pelo recorrente sobre as notas das propostas apresentadas.

Portanto, a conduta dos pareceristas é de confiança no que foi especificado e analisado pelos técnicos da área demandante, caracterizada a boa-fé objetiva,

A assessoria jurídica tem o dever de assegurar a legalidade nas licitações, verificando se os princípios e preceitos constitucionais e as normas legais estão sendo cumpridas.

No presente caso se averigua que as exigências técnicas estavam todas discriminadas e a área demandante fundamenta analisa e fundamenta a sua apreciação das propostas e notas aplicadas. As condições impostas no edital da Concorrência Pública nº 06/2023 o estavam presente nas suas avaliações.

Inclusive após a interposição do recurso, a Subcomissão Técnica fez nova análise sobre as condições técnicas da proposta e informa o seguinte, fls. 478/480:

"A alegação de falha no preenchimento das fichas técnicas pela recorrente não deve prosperar tendo em vista que a empresa PROPEG cumpriu com apresentação de peças e trabalhos veiculados a partir de janeiro de 2018 conforme previsão expressa no edital.

O material exposto foi suficiente para realização da análise conforme demonstrativo do período. O fato de não ter especificado em algumas peças o dia e a hora não comprometeu a análise da subcomissão que analisou o período de produção e o marco temporal determinado no edital, não interferindo nas informações.

Desta forma, conclui a Subcomissão que não foram constatadas as irregularidades alegadas pela empresa ENGENHO NOVO mantendo a pontuação atribuída a empresa PROPEG.

...

A irregularidade apontada pela recorrente quanto aos relatos da solução de problemas de comunicação não merece prosperar, já que o instrumento editalício prevê que "Deverá ser apresentado até 02 (dois) cases relatando, em no máximo 02 (duas) laudas cada, soluções de problemas de comunicação formalmente referendados pelos respectivos anunciantes". Desta forma, não traz a obrigatoriedade de o documento ser elaborado especificamente pela licitante, e sim referendado pelos respectivos clientes, não tendo ocorrido nenhum descumprimento do edital No que tange a veiculação da peça antes da produção verifica-se que nas contrarrazões a empresa recorrida aponta o erro de digitação, retificando a situação e evidenciando que trata-se de mero erro material, devidamente esclarecido. Importante ressaltar que todas as informações relativas ao certame foram disponibilizadas, oportunamente, no site do TJBA para conhecimento de todos os interessados, dentre os quais destacamos os

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

questionamentos solicitados sobre os termos do edital, a exemplo do esclarecimento referente aos meios de comunicação oficiais deste TJBA, respeitando os princípios da isonomia, igualdade e publicidade atinentes aos procedimentos licitatórios. Diante do exposto e nada mais havendo a considerar, esta Subcomissão Técnica sugere o não acolhimento do recurso, nos termos dos argumentos apresentados acima."

Portanto, de acordo com a análise técnica, não há modificações a serem feitas no julgamento técnico e notas aplicadas nas propostas técnicas das empresas. A análise no extrato de julgamento às 2679, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 04 de agosto de 2023 está de acordo com as regras impostas no edital.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pelo conhecimento do recurso interposto pela ENGENHONOVO COMUNICAÇÃO LTDA pois foi tempestivo.

Com relação ao mérito, ressalta-se que ele é **de cunho eminentemente técnico, por isso** coaduno com a Comissão de Licitação e área técnica (Subcomissão Técnica) e opino pelo não provimento devendo ser mantida a A análise no extrato de julgamento às 2679, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 04 de agosto de 2023, conforme manifestações de fls. 2805/2809.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

**Laís Borba Moreira**

Cadastro 968.599-5

**ATO ORDINATÓRIO**

Acolho o entendimento vazado no Parecer nº 2787/2023, da lavra do Bela. Laís Borba Moreira, por seus fundamentos fáticos e jurídicos e da instrução decisória da Comissão de Licitação e área técnica (Subcomissão Técnica).

Devolvo os autos ao NCL, para as providências subsequentes, observada a legislação incidente.

Em 09/11/2023

**TATIANY DE BRITO RAMALHO**  
**CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA**